



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 006/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na <<Dados Sensíveis>>, neste ato representado pela Presidente, **MARCELO PETRONE CASTRO**, brasileiro, portador do CPF nº. <<Dados Sensíveis>> e documento de Identidade nº. <<Dados Sensíveis>>, residente e domiciliado na <<Dados Sensíveis>>, e, do outro lado a empresa: **JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME**, estabelecida na <<Dados Sensíveis>>, inscrita no CNPJ sob nº. <<Dados Sensíveis>> e Inscrição Estadual <<Dados Sensíveis>>, neste ato representada pelo Sr. João Alves de Almeida, residente e domiciliado na <<Dados Sensíveis>>, portador de identidade nº. <<Dados Sensíveis>> e CPF. <<Dados Sensíveis>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 005/2025, Dispensa Eletrônica sob o nº 005/2025**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 005/2025 Dispensa Eletrônica nº. 005/2025**, devidamente ratificada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2025, Dispensa Eletrônica nº. 005/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.	R\$ 4.190,00	R\$ 50.280,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 50.280,00** (*cinquenta mil duzentos e oitenta reais*).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....Poder Legislativo
002.....Departamento Administrativo
122.....Administração Geral
0011.....Processo Legislativo
2009.....MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUTIEIOS
3.3.90.39.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.....Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2 - **CABE À CONTRATADA**

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DADOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços de vigia deverão ser ininterruptos com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. É necessário o uso de lanternas.
- III. Os Vigias estarão sujeitos à marcação de relógio vigia.
- IV. Os profissionais devem prezar pelos critérios de sustentabilidade adotados pela Câmara Municipal de Salinas com base no Decreto Estadual Nº 46.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012:
 - a) economia no consumo de água e energia;
 - b) racionalização do uso de matérias-primas;
 - c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - d) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

PARAGRAFO SEGUNDO - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- I. Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração.
- II. Colaborar e controlar com a autoridade policial; chamada para atender eventual ocorrência no local.
- III. Anotar todas as ocorrências e repassá-las para a administração geral.
- IV. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto a área interna e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações.
- V. Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara de Salinas, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados.
- VI. Inspecionar, constantemente todas as áreas sob a sua responsabilidade.
- VII. Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Salinas e/ou terceiros.
- VIII. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
- IX. Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara de Salinas, porventura encontrado em suas rondas.
- X. Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias nas reuniões existentes.
- XI. Proibir a utilização da Câmara Municipal de Salinas para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

- XII. Manter o porteiro(s)/vigia(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- XIII. Repassar para o(s) porteiro(s)/vigia(s) que esta (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente.
- II. Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- III. Promover a integração com a autoridade policial da região, Administração Geral e outros indicados para o melhor desempenho das atividades, mantendo afixado no posto, em local visível o número dos telefones das autoridades, órgão e/ou pessoas mencionadas.
- IV. Fiscalizar e supervisionar com pessoal designado periodicamente, garantindo o fiel desempenho das obrigações, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela Câmara Municipal de Salinas.
- V. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.
- VI. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.
- VII. Zelar pela qualidade apresentação dos uniformes que deverão ser do tipo social, composto basicamente por calça social(homem), saia(mulher) camisa de manga com logotipo/marca/empresa bordado, cinto de couro, meia e sapatos, sendo facultado a Câmara Municipal, exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.
- VIII. Ter serviço de comunicação próprio, possibilitando fácil contato com autoridades/responsáveis/administradores.
- IX. Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens da Câmara Municipal de Salinas nos horários e dias fora do expediente.
- X. Os vigias/porteiros devem ser treinados em primeiros socorros e combate a incêndio.
- XI. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Salinas.
- XII. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobrar).
- XIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos postos.



Poder Legislativo



- XIV. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.

5.2. – Todos os custos para prestação dos serviços (transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta da **CONTRATADA** devendo serem este inclusos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;





Câmara Municipal de Salinas

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 – vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser extinto nas condições previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 07 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

MARCELO PETRONE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

João Alves de Almeida
JOÃO ALVES DE ALMEIDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

